



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Boletim de Serviço Eletrônico em 01/04/2024

## PORTARIA Nº 138/COL - CGAB/IFRO, DE 28 DE MARÇO DE 2024

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA/ CAMPUS COLORADO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração, aprovação e implementação de ato regulamentador no âmbito do IFRO, tendo em vista o Decreto nº 11.072 de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD a serem seguidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o constante na IN SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

**CONSIDERANDO** o constante do item 15.2, previsto no Edital nº 23/2023/COL-CGAB/IFRO, 31 de maio de 2023 (Parcial), poderá a qualquer tempo, ser alterado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da administração, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, no âmbito IFRO do *campus* Colorado do Oeste, a validade do Edital nº 23/2023/COL-CGAB/IFRO, 31 de maio de 2023 (Parcial), para permitir a permanência e admissão de novos servidores no Programa de Gestão do Teletrabalho - PGT **até 31 de julho de 2024**. Esta medida leva em consideração o término da vigência do mencionado edital em 31/03/2024, bem como, o prazo máximo estabelecido para a implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do IFRO, conforme Art. 32, da IN SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 2º Definir que poderão participar do Programa de Gestão, por este Edital nº 23/2023/COL-CGAB/IFRO, 31 de maio de 2023:

I – Professor do Ensino Básico e Tecnológico efetivo;

II – Professor substituto com no mínimo 6 (seis) meses de contratado e, desde que, se comprometa a concluir os cursos de formação até 30 (trinta) dias, antes do término do contrato;

§1º Para novas adesões de docentes efetivos, só poderão ingressar na modalidade teletrabalho os servidores que tenham cumprido um ano de estágio probatório.

§2º Participantes que estejam na modalidade de teletrabalho parcial ou integral do Programa de Gestão ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência em outro órgão só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, seis meses após a movimentação para o IFRO.

§ 3º A participação no Programa de Gestão, independentemente da modalidade, deverá considerar as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 3º Alterar o cronograma de homologações do Edital, item 12 a saber:

Etapa	Data ou Período
Período de novas inscrições	01/04 até 25/04/2024

Homologação das novas inscrições	30/04/2024
Início da Execução do Programa de Gestão	A partir de 01/05/2024, após deferimento da inscrição no SUAP
Vigência da prorrogação	31/07/2024

§1º O servidor participante do teletrabalho que não tenha entregue à unidade de Gestão de Pessoas o certificado de conclusão dos cursos, terá o prazo de até 12/04/2024 para regularização. Decorrido o prazo, a não regularização incorrerá no **desligamento automático** do programa.

§2º O servidor participante do teletrabalho que não tenha regularizado os planos de trabalho (cadastramento, autorização, entrega e finalização), terá o prazo de até 12/04/2024 para regularização. Decorrido o prazo, a não regularização incorrerá no **desligamento automático** do programa.

§3º Para novas adesões, só poderão ingressar na modalidade teletrabalho os servidores que tenham cumprido um ano de estágio probatório.

§4º Participantes que estejam na modalidade de teletrabalho parcial ou integral do Programa de Gestão ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência em outro órgão só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após a movimentação para o IFRO.

§5º A participação no Programa de Gestão, independentemente da modalidade, deverá considerar as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 5º O Programa de Gestão poderá se configurar como alternativa à perda da força de trabalho de servidores em determinado setor, que poderá ser reordenado desde que os servidores proponentes:

I – atendam aos requisitos para remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro (alínea “a”) e remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente (alínea “b”), previstas no inciso III do caput do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – atendam aos requisitos para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

Art. 6º A forma de teletrabalho no Exterior atenderá ao previsto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e em observância ao Parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho – PGD na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Os casos específicos, não tratados neste documento, bem como as dúvidas relacionadas ao Programa de Gestão para teletrabalho poderão ser objeto de definição em discussão entre chefia imediata, do dirigente da unidade e Reitoria, com assessoramento da PRODIN e DGP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Anequine de Macedo, Diretor(a) Geral**, em 28/03/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2251967** e o código CRC **36A9289A**.